

LEI Nº 971, DE 14 DE ABRIL DE 1998.

Publicado no Diário Oficial nº 687

Institui o Fundo Especial de Alimentação e Melhoria da Qualidade de Vida do Estado do Tocantins - FUNVIDA, e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 314, de 3 de abril de 1998, a Assembléia Legislativa aprovou a mesma e eu, Raimundo Moreira, Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no § 4º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Especial de Alimentação e Melhoria da Qualidade de Vida - FUNVIDA - TO, vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado do Tocantins, destinado a financiar:

- I - treinamentos em recursos humanos para capacitar os agentes do Programa Estadual de Alimentação e Melhoria da Qualidade de Vida - PROVIDA, em ações básicas de alimentação, nutrição, saúde e qualidade de vida;
- II - projetos em parcerias com Organizações Governamentais e não Governamentais, nacionais, internacionais e estrangeiras, e com a Sociedade Civil Organizada, no combate às carências nutricionais;
- III - projetos de geração de renda visando a integração da sociedade para a superação fatores de fome, pobreza e desemprego;
- IV - projetos de educação alimentar junto a rede pública de ensino, ao Programa Pioneiros Mirins e creches mantidas pelo Poder Público ou por entidades filantrópicas.

Art. 2º. Constituem-se em receitas do *FUNVIDA-TO*, as dotações orçamentárias a ele destinadas, bem assim eventuais doações, recursos financeiros arrecadados mediante convênio ou programas estabelecidos junto à organizações governamentais, não governamentais, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

§ 1º. Integram-se ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei nº 947, de 18.12.97, os seguintes órgão/unidades:

- 41 Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- 02 Gabinete do Secretário - Entidades Vinculadas;

42 Secretaria do Trabalho e Ação Social - Entidades Vinculadas;

84 Fundo Especial de Alimentação e Melhoria da Qualidade de Vida do Estado do Tocantins - FUNVIDA-TO.

§ 2º. O Poder Executivo está autorizado a abrir crédito especial, em favor do órgão 42 Secretaria do Trabalho e Ação Social – Entidades Vinculadas, unidade 84 Fundo Especial de Alimentação e Melhoria da Qualidade de Vida do Estado do Tocantins - FUNVIDA-TO, e respectivo transferidor, através da anulação parcial de recursos ordinários do Tesouro Estadual, consignados no orçamento vigente, e demais recursos oriundos de outras fontes, mediante Decreto.

Art. 3º. Os recursos de que trata o artigo 2º serão depositados no Banco Oficial do Estado, credenciado para centralização dos recursos financeiros do Estado.

Art. 4º. Aplicam-se à execução financeira do *FUNVIDA-TO* as normas gerais que regem a legislação orçamentária e financeira pública.

Art. 5º. Compete ao Secretário do Trabalho e Ação Social, administrar e ordenar despesas do *FUNVIDA-TO*.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o *caput* poderão ser delegadas à Secretária Extraordinária de Alimentação, mediante a apresentação e a aprovação do Plano de Aplicação dos referidos recursos.

Art. 6º. O *FUNVIDA-TO* será fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do controle interno e da auditoria que o Poder Executivo adotar.

Art. 7º. Os bens adquiridos com recursos do *FUNVIDA-TO* serão incorporados ao patrimônio do Estado.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins baixará as medidas necessárias ao cumprimento das disposições contidas na presente lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 14 dias do mês de abril de 1998, 177º da Independência, 110º da República e 10º do Estado.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente